

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR
– ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO,
INOVAÇÃO E RESULTADOS EM
SAÚDE E CENTRO AVANÇADO DE
NEUROCIRURGIA DE GOIANIA
LTDA.**

Processo e-doc 20200003.02737-1 HUGOL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTRO AVANÇADO DE NEUROCIRURGIA DE GOIANIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.448.810/0001-48, estabelecida na Rua C-234, Qd. 546, Lt. 17, Sl. 01, Galeria Via Madri, Jardim América, CEP: 74.290-045, Goiânia-GO, por seu(s) representante(s), ao final assinado(s), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Neurologia e Neurocirurgia para atendimento da demanda do Serviço de Neurocirurgia e Neurologia em Urgências e Emergências neurológicas adulto e pediátrico, incluindo fornecimento de cobertura de horas médicas especializadas em neurologia e neurocirurgia, conforme os **ANEXOS**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – Integram o presente contrato os termos da **Carta Cotação** e seus respectivos **Anexos** e a proposta da **CONTRATADA**, naquilo que for aplicável.

asfs

1/12

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços por meio de profissionais médicos habilitados e qualificados, para atuar na especialidade de **NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA** no **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera nº 14527, Qd.Área, Lt.Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sob a coordenação direta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços médicos especializados na condução dos casos neurocirúrgicos e neurológicos e ao pronto atendimento de urgências e emergências neurológicas, para realização de avaliações, acompanhamento clínico, pareceres, evoluções, prescrições cirúrgicas, aos pacientes atendidos e internados no HUGOL, devendo conduzi-los até sua alta definitiva.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá garantir o acompanhamento clínico e cirúrgico por médicos especialistas em neurocirurgia e neurologia, para resposta de pareceres, evoluções, prescrições cirúrgicas, de pacientes atendidos e internados no HUGOL, até sua alta definitiva.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá garantir equipe médica completa nas áreas especificadas, para atendimentos no serviço de neurocirurgia e neurologia, atendimento das demandas do setor de urgência e emergência, internação e UTIs e atividades inerentes à categoria, conforme ANEXO I.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá garantir, na Prestação de serviços objeto deste contrato, acompanhamento dos pacientes internados, passando visitas (horizontal/diarista) para realização de avaliações, admissões, acompanhamento clínico e cirúrgico, pareceres, evoluções, prescrições e altas médicas, nos pacientes para a especialidade de neurocirurgia e neurologia no HUGOL.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá garantir que as visitas médicas ocorram no período matutino, logo no primeiro horário da manhã, com prescrições e altas até às 10 h.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá participar dos treinamentos institucionais promovidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus colaboradores, nas dependências da **CONTRATANTE**.

asfs

2/12

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de reparação de dano de qualquer natureza, desde que praticada por seus colaboradores durante a execução dos serviços, incluindo terceiros;

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá observar as políticas de Segurança da Informação divulgada pela **CONTRATANTE**, bem como garantir que todos os colaboradores sob seu aparato legal, tomem conhecimento e formalizem, via assinatura, o termo de sigilo confidencial das informações, sejam de paciente ou da Unidade Hospitalar.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente o relatório de atividades executadas juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será processado, conforme rotina, somente, após a validação do relatório e aplicação das respectivas glosas, caso houver;

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá operar os softwares disponibilizados pela **CONTRATANTE**, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber.

Parágrafo Décimo Segundo - A **CONTRATADA** deverá prover a operacionalização de restrito e rigoroso controle de qualidade e respeito às normas e legislações, vigentes, cumprindo inclusive, as exigências preconizadas pelos órgãos certificadores ou acreditadores (International Organization for Standardization - ISO, Organização Nacional de Acreditação - ONA, dentre outros)

Parágrafo Décimo Terceiro - Para o item relativo à qualidade, a **CONTRATADA** deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências.

Parágrafo Décimo Quarto - É proibida qualquer cobrança direta ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;

Parágrafo Décimo Quinto - A empresa deverá acolher residentes e estagiários colaborando na formação dos profissionais de saúde, previamente indicados em forma de rodízio, tendo em vista que o serviço de Neurocirurgia e Neurologia são parte integrante do programa de educação continuada e dos programas de residência médica e multiprofissional do Hospital;

Parágrafo Décimo Sexto - Fica vedado à empresa o uso da imagem e do nome da **CONTRATANTE** e/ou dados clínicos e estatísticos do HUGOL em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, sem que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para tal fim;

asfs

3/12

Parágrafo Décimo Sétimo - Por medida de segurança interna, todos os colaboradores e/ou prepostos da empresa deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da Instituição, devendo este ser fornecido pela empresa **CONTRATADA**;

Parágrafo Décimo Oitavo - A **CONTRATADA** deverá garantir, às suas expensas, que todos os profissionais médicos com papel na assistência, que sejam prestadores dos serviços objeto do contrato, deverão possuir a certificação digital para prontuário eletrônico tipo A1.

Parágrafo Décimo Nono - Os profissionais da empresa serão responsáveis pela confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, prescrições, pareceres e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares;

Parágrafo Vigésimo - Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema do Hospital, sendo, portanto, proibido admissão e realização de exames e procedimentos de pacientes não regulados pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR (Sistema de Regulação) do HUGOL;

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O pagamento dos serviços realizados se dará mediante a apresentação da Nota Fiscal e a apresentação do relatório das atividades realizadas pela equipe emitida pelo médico coordenador da equipe / Responsável Técnico;

Parágrafo Vigésimo Segundo - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. Acompanhar e fiscalizar todos os serviços de dedetização, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando

asfs

4/12

- ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
 - Fornecer informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do presente contrato.
 - Permitir o acesso às suas instalações, o empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam o prestação de serviço;
 - A **CONTRATANTE** se responsabilizará por todos os insumos e equipamentos
 - Realizar os serviços de manutenção / calibração / qualificação dos equipamentos disponibilizados para fins de realização dos serviços
 - contratados;
 - Realizar a higienização do espaço físico utilizado pela **CONTRATADA**.
 - Realizar as manutenções periódicas na estrutura física e mobiliário
 - disponibilizados pela **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que o dano seja provocado pela **CONTRATADA**.
 - Fornecer uniforme e alimentação para os casos de cobertura em regime de plantão presencial, conforme prática interna, aos colaboradores da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor mensal estimado em **R\$ 331.940,00 (trezentos e trinta e um mil e novecentos e quarenta reais)**, e valor total anual estimado em **R\$ 3.983.280,00 (três milhões e novecentos e oitenta e três mil e duzentos e oitenta reais)** incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro - O quantitativo contratado é apenas estimado e poderá sofrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sem alterações nos valores, assim como não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de sua totalidade.

asfs

5/12

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, com o prazo de até **30 dias** após a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, bem como mediante a apresentação do relatório das atividades realizadas pela equipe; através de **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente
BRADESCO	6711-3	6264-2

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à **CONTRATADA**, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da **CONTRATANTE**, que foram colocados à disposição da **CONTRATADA**, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Parágrafo Quarto – Quando aplicáveis, o desconto correspondente as glosas será efetuado no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Quinto – Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I - A cada pagamento:

a) regularidade fiscal concernente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita

asfs

6/12

Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

- b) regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) regularidade junto a Fazenda Municipal da Sede do Proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- f) certidão de regularidade trabalhista;
- g) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior
- h) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior
- i) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível

II – Anualmente, no mês subsequente ao da competência legal:

- a) pagamento do décimo terceiro salário
- b) encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged

III – No mês subsequente ao da ocorrência, independente de solicitação:

- a) ASO de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- b) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

IV – Sempre que solicitado

- a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- c) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras nº 20200003.0273 e Contrato de Gestão 003/2014/SES/GO e seus aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela
asfs

7/12

CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **30 de junho de 2020 à 29 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – O contrato terá prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive suas eventuais prorrogações a 60 (sessenta) meses, ficando a AGIR autorizada a rescindi-lo unilateralmente, a qualquer tempo, no caso de fim da vigência do contrato de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

A rescisão se dará:

- a. Por resgate bilateral (distrato), caso em que nenhuma das partes poderá exigir qualquer compensação pecuniária a título de indenização de qualquer natureza.
- b. Por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), observado o prazo de no mínimo 60 (sessenta dias) para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, caso em que a parte que se sentir prejudicada poderá buscar o ressarcimento por perdas e danos.
- c. Por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições ajustadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais

asfs

8/12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara ainda, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento,
asfs

9/12

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os **CONTRATANTES** elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 15 de Junho de 2020.

LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168

Assinado de forma digital por
LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168
Dados: 2020.06.16 11:02:57
-03'00'

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo/AGIR
894.828.751-68

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FERNANDO CÉSAR SANT'ANA
CPF:/CNPJ Assinado em:
38021641134 18/06/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>


Fernando César Sant'ana
Administrador / CENTRO AVANÇADO
DE NEUROCIRURGIA DE
GOIÂNIA LTDA
380.216.411-34

Testemunhas:

ANA CAROLINA NERES
MARTINS
RIBEIRO:01976191181

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA NERES MARTINS
RIBEIRO:01976191181
Dados: 2020.06.22 08:55:35 -03'00'

Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81


Amanda dos Santos Fernandes Sá
CPF: 036.616.901-75

asfs

10/12

ANEXO I

Descrição do serviço	Horas Médicas Mensais Previstas (considerando o mês comercial)	Valor da Hora médica	Valor total Mensal	Valor Total Anual
<p>Prestação de serviços médicos especializados em <u>Neurocirurgia</u>:</p> <p>Devendo acompanhar os pacientes internados, passando visitas (horizontal/diarista) para realização de avaliações, admissões, acompanhamento clínico e cirúrgico, pareceres, evoluções, realização e emissão de laudo, prescrições cirúrgicas, altas médicas (até as 10h), aos pacientes internados nas Unidades de internação do HUGOL.</p> <p>Cobertura: Total de 1680 horas mensais, sendo que 840 horas diurnas em regime de plantão presencial e 840 horas noturnas em regime de plantão presencial por 7 dias na semana. Os serviços deverão ser prestados nos finais de semana e feriados, conforme demanda do Hospital.</p>	1680 horas	R\$183,00	R\$307.440,00	R\$3.689.280,00
<p>Prestação de serviços médicos especializados em <u>Neurologia</u>:</p> <p>Devendo acompanhar os atendidos no serviço de Urgência e emergência e pacientes internados, passando</p>	280 horas	R\$ 87,50	R\$ 24.500,00	R\$ 294.000,00


asfs

11/12

 secretariageral@agirsauade.org.br

 @agirsauade  /agir.sauade

 (62) 3995-5406

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

<p>visitas (horizontal/diarista) para realização de avaliações, admissões, acompanhamento clínico, pareceres, evoluções, realização e emissão de laudo, prescrições cirúrgicas, altas médicas (até as 10h), aos pacientes internados nas Unidades de internação do HUGOL.</p> <p>Cobertura: Total de 280 horas mensais, sendo 56 horas semanais no período matutino em regime diarista/horizontal, inclusive em feriados e finais de semana (8 horas por dia no período matutino x 7 dias por semana)</p>			
VALOR TOTAL ESTIMADO – MENSAL			R\$ 331.940,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – ANUAL			R\$ 3.983.280,00

Fonte: Processo 20200003.02737, Documento de ID [30193](#)